



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INSTRUMENTO: Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Centro de Assessoria ao Movimento Populr - CAMPO.

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Centro de Assessoria ao Movimento Populr - CAMPO, com vistas à execução do Projeto Unidos pelo Esporte, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 2.740, de autoria da Deputada Tia Ju - orçamento impositivo.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Com base nas informações elencadas no item II.2 do Parecer 62 (110407243), da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, o qual aponta que:

"18. Percebe-se, portanto, que a d. PGE, sob a sistemática de visto da PG15 e da PG02, ao enfrentar a mesma questão acerca da necessidade ou não de realização de chamamento público para formalização do termo de fomento quando envolver transferência de verbas por emendas individuais impositivas, interpretou o artigo 29, da Lei 13.019/14, da seguinte forma:

- a) Quando for emenda individual impositiva na modalidade transferência especial, pelo fato de o repasse ser para o ente público, há necessidade de chamamento público; ou
- b) Quando for emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar, não há necessidade de chamamento público.

19. Sendo assim, verifica-se que o caso sob exame se enquadra na segunda hipótese: emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar.

20. Com isso, a Correspondência (98879503) que inaugura o presente expediente aponta que a Emenda Parlamentar nº 2.740 de autoria da Deputada Tia Ju, destina recursos financeiros para o Centro de Assessoria ao Movimento Popular - CAMPO desenvolver o Projeto Unidos pelo Esporte, que ministra aulas de futebol e voleibol para crianças de 05 a 14 anos de idade, conforme constante do processo SEI-120001/000384/2025.

21. A partir dos documentos de index 98879503 e 110082129 é possível inferir tratar-se de emenda parlamentar impositiva com finalidade definida, com a indicação tanto da entidade beneficiária quanto do objeto da transferência, na linha do item 1 da Nota Técnica (110082129), de autoria da Coordenadoria de Políticas Esportivas e Fomento à Inovação no Esporte desta pasta.

22. Contudo, não há no presente feito qualquer indicação expressa da entidade beneficiária e sua qualificação feita pela parlamentar autora da emenda impositiva, seja por meio de identificação via ofício encaminhado ao órgão ou entidade da administração pública celebrante da parceria, seja por meio de juntada de cópia da publicação da referida emenda impositiva com a indicação expressa da OSC. Desta forma, destaca-se a necessidade da juntada de tal documento em momento oportuno.

23. Dessa forma, esta Assessoria Jurídica entende, *s.m.j.*, que é dispensável a realização de chamamento público para a formalização da parceria em análise, segundo já manifestado no Parecer nº 77/2024/SEEL/ASSJUR (81031038), desde que cumprida a recomendação do item 22 deste Parecer."

E considerando que o processo SEI-120001/000384/2025, anexado a este, traz as informações das emendas individuais aprovadas e encaminhadas para a Secretaria de Planejamento e Orçamento, destinadas ao Esporte. Neste processo, a planilha 97561924 traz os dados orçamentárias, a identificação da emenda, o autor, o valor, o objeto, a justificativa e o beneficiário de cada emenda. **No caso em tela, no campo beneficiário consta o "Centro de Assessoria ao Movimento Popular - CAMPO".**

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA: Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PROCESSO Nº SEI-300001/001427/2025.

RAFAEL PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id funcional 5023974-0

Rio de Janeiro, 01 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado**, em 01/09/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110981464** e o código CRC **2EF13B2F**.

Referência: Processo nº SEI-300001/002317/2025

SEI nº 110981464

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>